

PROCEDIMENTO
Acesso de Visitas

Documento
nº 20.1
Versão nº 0

Data: 26-02-2019

Aprovado:

Data de Aprovação:

Reuniao: 28.02.19

CONSELHO
ADMINISTRAÇÃO

Presidente

(Carlo Correia)

Vogal Executivo

(Nuno Duarte)

Vogal Executivo

(Lucia Costa)

Diretora Clínica

(Helena Pinho)

Enteadoiro Diretor

(Carlos Portugal)

28.02.2019

TÍTULO:

Acesso de Visitas

ÂMBITO: Todos os serviços com internamento do CHTV

RESPONSABILIDADE PELA IMPLEMENTAÇÃO:

Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Tondela Viseu; Todos os serviços com internamento no CHTV; Serviços Gerais e Hoteleiros e Balcão de Informações.

FUNDAMENTO(S):

O direito do doente internado às visitas, estabelecido na legislação vigente assume um papel fundamental no apoio psicossocial e um contributo valioso na preparação da alta. Este direito deve exercitar-se com respeito pela privacidade dos outros doentes e pelas regras relativas ao normal funcionamento dos serviços.

OBJETIVO(S):

Normalizar o acesso de visitas ao doente internado no CHTV.

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

DEFINIÇÃO:

Por **Visita** entende-se a pessoa que pretende, temporariamente, permanecer junto da pessoa internada nos períodos de visita previstos.

RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS CLÍNICOS:

Cabe ao pessoal dos serviços de internamento, no âmbito das respetivas funções, contribuir para o cumprimento geral do Acesso de Visitas, designadamente:

- Impedir que as visitas invadam zonas de acesso não previstas.
- Zelar para que a visita se processe sem barulho e/ou outros tipos de comportamento incorretos que possam perturbar o normal funcionamento do Serviço.

- Interromper o período de permanência das visitas nos casos em que se verifiquem razões de ordem clínica e quando não forem respeitados os deveres das visitas.
- Solicitar a colaboração dos elementos da Segurança (Extensão: 15415) quando constatem a presença de visitas que desrespeitem as regras instituídas.
- Fornecer explicações sobre os termos do presente procedimento, bem como quaisquer outras julgadas úteis.
- Comunicar superiormente eventuais violações ao presente procedimento.

1. DIREITO ÀS VISITAS

- 1.1. Todos os doentes internados têm direito a receber visitas, exceto nas seguintes situações:
 - Quando o doente (ou o seu representante legal) manifestar vontade de não receber ou limitar especificamente determinada(s) visita(s).
 - Quando se verifiquem razões de natureza clínica, sempre que indicado pelo Médico Assistente.
 - Sempre que o comportamento da visita, comprometa o normal funcionamento do Serviço / Unidade.
- 1.2. As restrições às visitas, definidas no ponto anterior, deverão ser comunicadas aos familiares no prazo máximo de 24 horas após os motivos que a determinem. Esta informação deve ser comunicada por escrito pelo Enfermeiro responsável de turno, ao Balcão de Informações.
- 1.3. O doente **não pode receber em simultâneo mais do que 1 visita** (além do acompanhante previsto na Lei). Por período, recomenda-se um máximo de 4 visitas por doente.
- 1.4. Os doadores de sangue, devidamente identificados, têm livre acesso no horário previsto.
- 1.5. O médico assistente (de medicina geral e familiar) tem livre acesso no horário previsto, sempre que devidamente credenciado.
- 1.6. Aos representantes de confissões religiosas aplica-se o regime geral. De acordo com a vontade expressa do doente, as condições da visita podem ser alteradas após contacto prévio com o capelão do hospital, para se articular com os diferentes representantes religiosos.

2. DEVERES DAS VISITAS

- 2.1. São DEVERES das visitas:
 - Respeitar os horários e regras de funcionamento dos serviços de internamento.
 - Respeitar as orientações dos profissionais de saúde.
 - Não circular nas áreas reservadas aos profissionais de saúde.
 - Respeitar a privacidade dos utentes.
 - Ser discreto em relação a outros utentes, uma vez que o Hospital tem o dever de garantir a confidencialidade, intimidade e privacidade.
 - Falar em voz baixa.
 - Abster-se de se sentar nas camas.
 - Não entregar ao utente alimentos ou bebidas sem a prévia autorização do Enfermeiro responsável.
 - São desaconselhadas plantas/ flores nos serviços.
 - É proibido filmar ou fotografar nas instalações do Hospital. As visitas deverão abster-se de utilizar aparelhos de imagem, som ou telemóveis.
 - Ser breve na visita, nomeadamente quando existirem outras pessoas para visitar o doente ou quando a pessoa internada revelar sinais de fadiga.
- 2.2. Não é permitido o acesso de crianças com idade inferior a 12 anos (salvo situações excecionais, decididas caso a caso pela equipa de saúde, tendo em atenção as circunstâncias familiares). Para tal, deve existir autorização escrita, pela equipa de saúde.
- 2.3. Se apresentarem sintomas de doença infecciosa aguda, deverão abster-se de visitar o doente internado.
- 2.4. Não é recomendada a visita a doentes submetidos a cirurgia, no dia da intervenção. Em situações específicas, a visita poderá não ser permitida.

3. RECEPÇÃO E ENCAMINHAMENTO DAS VISITAS

3.1. O acesso das visitas, é efetuado através de um **cartão de visita**, levantado no Balcão de Informações (no átrio principal) na Unidade de Viseu e junto do telefonista na Unidade Tondela e no secretariado do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental.

A cada doente corresponde 1 (um) cartão, ou seja, uma visita. Só é permitida a entrada de outra visita, mediante a saída da anterior que entrega o cartão no Balcão de Informações/Secretariado.

3.2. O controlo de entrada será realizado pelo segurança que permanece junto aos elevadores.

3.3. A visita aos doentes em regime de isolamento, (em quarto individual ou coorte) deverá respeitar **integralmente** as normas da instituição para o efeito (1 visita por período), definidas pela Comissão de Controlo de Infeção e Resistência aos Antimicrobianos (CCIRA).

3.4. No caso do visitante ser invisual, este poderá ser acompanhado até ao Serviço por 1 pessoa. Na sua ausência, será solicitada a presença de um elemento do *voluntariado* para esse efeito. Se acompanhado por cão-guia, este deverá ficar no local designado para tal (jardim interior do átrio principal, junto ao cabeleireiro).

3.5 No caso da visita possuir algum grau de dependência que não lhe permita o acesso autónomo ao doente, caberá ao acompanhante assegurar o acesso junto do doente.

4. HORÁRIO DE VISITAS

4.1. REGIME GERAL

As visitas aos doentes internados em **regime geral** têm lugar apenas nos seguintes períodos:

14h às 16h e das 18h às 20h.

O horário das visitas poderá ser sujeito a alterações pontuais face a situações específicas do serviço.

- SERVIÇO DE OBSTETRICIA – BERÇÁRIO

Aplica-se o regime geral de visitas.

Se aplicável, aos irmãos com menos de doze anos, é permitida uma visita diária, que deverá ser preferencialmente no 2º período (18h às 20h).

- SERVIÇO DE PEDIATRIA

Aplica-se o regime geral de visitas.

Recomenda-se que em simultâneo estejam no máximo 2 pessoas.

Se a criança internada não for portadora de uma doença infetocontagiosa, pode receber a visita dos irmãos com menos de doze anos (preferencialmente no 2º período: 18h às 20h). Esta gestão deverá ser feita pelo próprio serviço.

4.2. SERVIÇOS COM HORÁRIOS ESPECIAIS DE VISITAS

Existem Serviços / Unidades de internamento que devido às suas especificidades, têm regime especial no que concerne aos horários de visitas. Assim, nestes casos aplica-se o seguinte horário e restrições:

- UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS POLIVALENTE (UCIP)
- UNIDADE DE CUIDADOS INTENSIVOS DE CARDIOLOGIA
- UNIDADE DE CUIDADOS INTERMÉDIOS DE CIRURGIA
- SALA DE OBSERVAÇÕES (SERVIÇO URGÊNCIA POLIVALENTE)

1º Período **14h. às 15h.**

2º Período **18.30h. às 19.30h.**

Apenas é permitida a entrada de 1 visita de cada vez.

Cada doente poderá ter até um número máximo de 3 visitas por período. As visitas deverão aguardar no átrio principal pela sua vez, com exceção das da UCIP que poderão aguardar no Serviço.

- NEONATOLOGIA

As Visitas estão restritas a:

Irmãos e Avós, duração de 5 a 10 minutos:

1º Período **14h. às 15h.**

2º Período **19h. às 19.30h.**

- SITUAÇÕES DE ÚLTIMOS DIAS OU HORAS DE VIDA

Estes doentes podem ter:

Durante o período de visita:

Têm direito à presença de 1 visita quando se encontram numa enfermaria. Nos quartos individuais têm a possibilidade de ter 3 visitas em simultâneo.

Fora do período de visita e no horário mínimo definido para o acompanhante:

É permitida a presença de mais uma pessoa para além do acompanhante.

- DEPARTAMENTO DE PSIQUIATRIA E SAÚDE MENTAL

Os doentes internados aos quais não seja permitida a saída para o espaço exterior, têm direito a 1 visita diária, no período das **14h. às 19h**

Os doentes que não tenham a restrição de saída supramencionada, poderão receber visitas também no espaço exterior das **14h às 19h** (sem número limite de visitas por doente).

- UNIDADE DE CUIDADOS PALIATIVOS (TONDELA)

As visitas regem-se pelo regime geral (**1 acompanhante e 1 visita**)

O horário das visitas é das **10h às 22h**, salvo exceções de carácter clínico.

5. UNIDADES SEM VISITAS

- URGÊNCIA PEDIÁTRICA / UNIDADE INTERNAMENTO CURTA DURAÇÃO
- URGÊNCIA DE OBSTETRÍCIA e SALA de PARTOS
- SERVIÇO DE URGÊNCIA POLIVALENTE / SERVIÇO DE URGÊNCIA BÁSICA
- BLOCO OPERATÓRIO / RECOBRO
- UNIDADE DE SONO
- HOSPITAIS DE DIA (Hemodiálise, Hemato-Oncológico, Gastroenterologia/Especialidades Médicas, Unidade de Diabetes...)
- QUAISQUER OUTRAS UNIDADES NÃO ESPECIFICADAS NESTE PROCEDIMENTO

Nota: Os cartões de identificação devem ser entregues no Balcão onde foram rececionados.

LEGISLAÇÃO, ORDENS DE SERVIÇO, BIBLIOGRAFIA DE SUPORTE:

- Decreto-Lei nº 44/2017, de 20 de Abril
- Lei n.º 15/2014, de 21 de Março
- Relatório da ERS sobre “A carta dos direitos dos utentes” Maio de 2011
- Carta dos direitos e deveres do doente (DGS)
- Carta dos direitos do doente internado – Ministério da Saúde – DGS
- Estratégias para a Saúde- Caderno do PNS- Ações e recomendações- Promoção da cidadania em saúde
- Dadores de Sangue visita a doentes internados - lei nº 37/2012 de 27 de Agosto.
- Regulamento do serviço da Urgência Polivalente
- Regulamento do Serviço de Urgência Pediátrica
- Regulamento do Bloco Operatório
- Regulamento da Unidade de Cirurgia de Ambulatório de Tondela
- Regulamento da Unidade de Cirurgia de Ambulatório de Viseu
- Regulamento de Pediatria
- Regulamento de visitas do SO do CHTV
- Estatuto do dador de sangue - Lei nº 37/2012 de 27 de Agosto

Nota: Os cartões de identificação devem ser entregues no Balcão onde foram recepcionados.

Revisto por: Ana Gonçalves Cláudia Pereira Hugo Santos Jesus Garrido Joaquina Antunes Judite Patrício Paulo Sá Natália Albuquerque	
--	--